



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ**  
**DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	4165/2019
<b>Assunto:</b>	O Solicitante requer o acesso a todas as notas fiscais eletrônicas (formato xml) emitidas contra esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Rio de Janeiro que representem a compra pública do órgão, desde janeiro de 2016 até presente data (22/02/2019).
<b>Resposta:</b>	Em resposta datada de 02/07/2019 o Órgão requerido disponibilizou resposta no sistema, informando sobre o arquivo, anexo, em pdf, com as informações formuladas, entretanto este arquivo não foi disponibilizado, no sistema e-SIC, do mesmo modo, que a informação não foi encaminhada ao Requerente por via e-mail.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	05/07/2019, às 18:24:13 hs, tempestivo.
<b>Ementa:</b>	O Cidadão recorre à terceira instância em virtude da resposta incompleta do Órgão requerido.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## 1 RELATÓRIO

1.1 Com base na Lei de Acesso à Informação, o Requirente requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, que cronologicamente, pode ser assim deduzido:

### **PEDIDO INICIAL:**

Requer o acesso a todas as notas fiscais eletrônicas (formato xml) emitidas contra esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Rio de Janeiro que representem a compra pública do órgão, desde janeiro de 2016 até presente data (22/02/2019).

### **RESPOSTA:** Encaminho em anexo resposta ao solicitado.

Em restituição, informamos que nem toda aquisição de bens e serviços são cobertas por notas fiscais (seguros, mão de obra de custodiados, por exemplo). A instituição deverá protocolar pedido específico, conforme disposição contida no art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

#### **RECURSO 1ª INSTÂNCIA:**

Referente a alegação de que o pedido não é específico, tal alegação não merece prosperar, em razão do pedido delimitou o que se Av. Anita Garibaldi, 850, Torre 3 conj. 710 - Cabral, Curitiba - PR, 80540-400. Telefone: (41) 2117-7300. [www.ibpt.com.br](http://www.ibpt.com.br) pretendia "acesso a todas as notas fiscais eletrônicas (formato xml) emitidas contra esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro que representem a compra pública do órgão, desde janeiro de 2016 até presente data." Dessa forma, fica claro que o pedido não é genérico, visto que outras Secretarias de outros Estados, atenderam pedido idêntico a esse, sem qualquer óbice, tal como a Secretaria de Minas e Energia do Rio Grande do Sul, sob o protocolo nº 18849, Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, sob o protocolo nº 2017029812, Secretaria de Estado da Energia e Mineração de São Paulo, sob o protocolo nº 529121718695 e Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo, sob o protocolo nº 447771715063, entre outros. Isto posto, resta claro que é totalmente possível o atendimento da presente demanda nos moldes solicitados. DOS PEDIDOS. Diante do exposto, e pelo que certamente será suprido pelo notório saber de Vossa Senhoria, o Instituto solicitante requer reforma da decisão ora apresentada para o fim de conceder acesso aos dados requeridos, uma vez que se trata de questão de direito e justiça!

#### **RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA:**

Conforme despacho da Assessoria de Contabilidade, informamos que tratam-se de documentos que requerem no mínimo 20 dias de levantamento de dados por período base. Sendo assim, solicitamos que realize um novo contato após 45 dias, tendo em vista não haver possibilidade de retornamos o contato por este mesmo canal de atendimento.

#### **RECURSO 2ª INSTÂNCIA:**

Primeiramente, o Instituto gostaria de agradecer a presteza desta Secretaria, que em atendimento ao pedido inicial, informou que "conforme despacho da Assessoria de Contabilidade, informamos que tratam-se de documentos que requerem no mínimo 20 dias de levantamento de dados por período base. Sendo assim, solicitamos que realize um novo contato após 45 dias, tendo em vista não haver possibilidade de retornamos o contato por este mesmo canal de atendimento". As razões da resposta do órgão consistem no fato de esclarecimentos quanto ao prazo para o levantamento das informações. Ocorre, no entanto, que esses esclarecimentos foram registrados no formato de decisão, razão pela qual iniciou-se para o Instituto contagem de prazo para interposição de recurso. Muito embora o Instituto entenda que os dados serão realmente disponibilizados em razão do comprometimento da Secretaria para o cumprimento de sua decisão, para fins de não se perder o prazo recursal em caso de eventual não envio das informações, viemos por meio desse recurso tão somente registrar que continuamos aguardando o envio dos dados ora pleiteados.



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

### RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA:

Encaminho em anexo informações prestadas pelo setor de contabilidade da pasta, onde verificamos que sendo Assessoria de Contabilidade o setor competente para remeter as informações solicitadas, o mesmo vem atendendo diretamente através de e-mail ao término de cada pesquisa por período (ano) solicitado. Sendo assim, esperamos que os períodos restantes sejam atendidos com brevidade.

### RECURSO 3ª INSTÂNCIA:

Primeiramente, o Instituto gostaria de agradecer a presteza desta Secretaria, que em atendimento ao recurso interposto, informou que "Encaminho em anexo informações prestadas pelo setor de contabilidade da pasta, onde verificamos que sendo Assessoria de Contabilidade o setor competente para remeter as informações solicitadas, o mesmo vem atendendo diretamente através de e-mail ao término de cada pesquisa por período (ano) solicitado. Sendo assim, esperamos que os períodos restantes sejam atendidos com brevidade". As razões da resposta do órgão consistem no fato que o **órgão encaminhou as informações no anexo, porém o anexo não veio incluso na resposta no sistema e nem no anexo do pdf encaminhado**, conforme recorte abaixo: Av. Anita Garibaldi, 850, Torre 3 conj. 710 - Cabral, Curitiba - PR, 80540-400. Telefone: (41) 2117-7300. [www.ibpt.com.br](http://www.ibpt.com.br) Foi tentando contato com o setor de comunicação do Rio de Janeiro no telefone, sem sucesso, dessa forma, ocorre, no entanto, que esses esclarecimentos foram registrados no formato de decisão, razão pela qual iniciou-se para o Instituto contagem de prazo para interposição de recurso. Muito embora o Instituto entenda que os dados serão realmente disponibilizados em razão do comprometimento da Secretaria para o cumprimento de sua decisão, para fins de não se perder o prazo recursal em caso de eventual não envio das informações, viemos por meio desse recurso tão somente registrar que continuamos aguardando o envio dos dados ora pleiteados. **(Grifei)**

1.2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado, cujo extrato é aqui aduzido:



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

*“(...) As razões da resposta do órgão consistem no fato que o órgão encaminhou as informações no anexo, porém o anexo não veio incluso na resposta no sistema e nem no anexo do pdf encaminhado (...)”*

*“(...) Muito embora o Instituto entenda que os dados serão realmente disponibilizados em razão do comprometimento da Secretaria para o cumprimento de sua decisão, para fins de não se perder o prazo recursal em caso de eventual não envio das informações, viemos por meio desse recurso tão somente registrar que continuamos aguardando o envio dos dados ora pleiteados.*

1.3 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7 989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **05 de julho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 Em 02.07.2019, às 17:33:52, o Órgão requerido disponibilizou resposta no Sistema e-SIC, consignando cópia de um e-mail encaminhado ao Requerente – (██████████to@ibpt.org.br) – dando conta de um arquivo, em anexo, “– despesas2016.pdf”, de 9MB”, entretanto, compulsando a resposta produzida verificamos que o dito arquivo não foi agregadc ao sistema.

1.6 Não podemos deixar de consignar, na oportunidade, muito embora conste cópia do e-mail que encaminhou as informações, que o Requerente alega o não recebimento das informações solicitadas, tanto é que interpõe o presente recurso perante esta Terceira Instância Recursal.

1.7 Com o intuito de esclarecer o fato apontado nos parágrafos anteriores deste Relatório, em intermediação desta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ junto ao Órgão requerido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe que “a Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação”, **em 09 de junho de 2019, às 16:40**, foi disponibilizada a declaração, por e-mail, do Órgão requerido, por intermédio do titular da Assessoria de Contabilidade dando conta de que as informações foram encaminhadas equivocadamente para o e-mail (██████████to@ibpt.org.br), quando o correto seria o (██████████tos@ibpt.org.br).

1.8 Ato contínuo, foi providenciado o envio dos arquivos para o endereço ██████████tos@ibpt.org.br com as informações das despesas do Órgão



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2. PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso visto que o Recorrente tem direito de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/11, e por outro lado, a Administração Pública deve fornecer as informações constantes do seu acervo ou banco de dados, referente ao exercício de 2018 e ao período de 01/01/2019 a 22/02/2019.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.



**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1



**AFRÂNIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6



**EDUARDO WAGA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PROVIMENTO PARCIAL** nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 4165/2019, direcionado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.



**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8